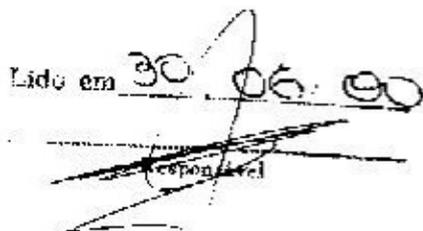


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 953/2000

Lido em 30.05.00  


**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta, onde o Município de Alta Floresta-MT dará o imóvel de sua propriedade constituído pelo Lote Público SE1-25, com área de 360,00 m<sup>2</sup>, desmembrado do lote público denominado Praça Júlio Maria situado no Bairro Boa Nova, Município de Alta Floresta-MT; e, em troca receberá da Sr.<sup>a</sup> Rosângela Rodrigues Barbosa da Silva, o Lote Urbano n.º 23 (vinte e três) da quadra G, Setor SE-1 (um) com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) situado no Núcleo urbano de Alta Floresta.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os imóveis permutados são de iguais valores e dimensões.

**ARTIGO 2º -** Os permutantes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias para lavrar a escritura pública da presente permuta.

**ARTIGO 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de Maio de 2.000.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal